



DECRETO MUNICIPAL Nº 018 /2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Declara de utilidade pública e interesse social, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, imóvel localizado no Povoado de Corte de Pedra, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que autoriza a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para promover o adequado ordenamento territorial;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a relevante interesse social, conforme planejamento administrativo municipal;

CONSIDERANDO a urgência na implementação de políticas públicas essenciais à coletividade local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado “Fazenda Reunidas Aliança”, localizado no Povoado de Corte de Pedra, neste Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior encontra-se registrado sob a Matrícula nº 1.755, Livro 2-F, folha 132, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Valença – Bahia, pertencente ao Sr. Erivelton Nascimento de Lima, com área total de 12 (doze) hectares, possuindo as seguintes confrontações:

- Ao Norte: com Eranildes;
- Ao Leste: com o Rio do Fato e área residencial;
- Ao Sul: com área residencial;
- Ao Oeste: com o Sr. Erivelton Nascimento de Lima e lago.



Art. 3º - A desapropriação do imóvel destina-se à implementação de projeto de utilidade pública e interesse social, visando atender às necessidades coletivas da população local, conforme planejamento administrativo do Município.

Art. 4º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para fins de imediata imissão provisória na posse do imóvel pelo Município.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o proprietário, herdeiros ou respectivos representantes legais compareçam à Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, a fim de viabilizar a desapropriação amigável do imóvel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES, 27 de março de 2026.**

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

